# Diário Oficial do município

ribeiraobranco.sp.gov.br

**Município de Ribeirão Branco**

**Quinta-feira, 13 de agosto de 2026**

**Distribuição Eletrônica | Ano II | Edição nº 206**

Publicação Oficial do Município de Ribeirão Branco, conforme Lei Complementar n° 02/2025




# Diário Oficial do município

ribeiraobranco.sp.gov.br

Município de Ribeirão Branco

Quinta-feira, 13 de agosto de 2026

Distribuição Eletrônica | Ano II | Edição nº 206

Publicação Oficial do Município de Ribeirão Branco, conforme Lei Complementar n° 02/2025


# SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 3

***Editais*** ..... 3

Retificação ..... 3

***Conselhos Municipais*** ..... 4

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA ..... 4



## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Branco, instituído pela Lei Complementar nº 02/25 é o órgão oficial de publicações do município.

Praça Antônio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646

Centro - Ribeirão Branco - SP

CNPJ: 46.634.366/0001-13

Site: www.ribeiraobranco.sp.gov.br

# PODER EXECUTIVO

## Editais

## Retificação

**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BRANCO/SP**
**Benvindo Ubaldo Machado, nº 360 – Centro**
**Ribeirão Branco – SP – CEP 18430-000**

**RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO DE SELEÇÃO Nº 06/2026**

O Secretário Municipal de Educação, Josemar Rodrigo Laudemar da Cunha, no uso das atribuições do seu cargo, considerando os requisitos mínimos para provimento do cargo de Diretor Escolar, estabelecidos no Anexo IV da Lei Municipal nº 15/2.013, torna pública a RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO DE SELEÇÃO Nº 06/2026, conforme segue:

**NA ALÍNEA VII DO ITEM 3.1, DO CAPÍTULO 3. DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO:**

**Leia-se como segue e não como constou:**
VII. Ter, no mínimo, 3 (três) anos de efetivo exercício na docência, no Magistério Público Municipal da Secretaria Municipal de Ribeirão Branco/SP;

Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital de Abertura do Processo de Seleção nº 06/2026 da Secretaria Municipal de Educação do Município de Ribeirão Branco/SP.

Secretaria Municipal de Educação do Município de Ribeirão Branco Estado de São Paulo, em 13 de agosto de 2026.

**Josemar Rodrigo Laudemar da Cunha**

**Secretário Municipal de Educação**

## Conselhos Municipais

## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**
Rua: Capitão Elias Pereira, 1213 - Centro - CEP 18430-000
CNPJ: 35.513.021/0001-95
Fones: (15) 3553-1104 e (15) 99751-5545
E-mail: cmdca@ribeiraobranco.sp.gov.br

# RESOLUÇÃO Nº 01/2026

*Dispõe sobre os procedimentos para registro e inscrição de entidades não governamentais com fins não econômicos e inscrição das entidades governamentais e seus programas de proteção e socioeducativos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ribeirão Branco - (CMDCA - Ribeirão Branco) e procedimentos de renovação e cancelamento dos mesmos.*

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA Ribeirão Branco, nesta resolução denominado tão somente CMDCA/RB, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 007/2019;

CONSIDERANDO os artigos 86, 90 e 91 da Lei Federal n.º 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 71/2001 do CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre o Registro de Entidades Não Governamentais e da Inscrição de Programas de Proteção e Socioeducativo das governamentais e não governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Atendimento;

**RESOLVE:**

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**
Rua: Capitão Elias Pereira, 1213 - Centro - CEP 18430-000
CNPJ: 35.513.021/0001-95
Fones: (15) 3553-1104 e (15) 99751-5545
E-mail: cmdca@ribeiraobranco.sp.gov.br

## *CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS*

**Art. 1º** Estabelecer procedimentos para o registro de entidades não governamentais com fins não econômicos e inscrição de seus programas, bem como inscrição dos programas das entidades governamentais, destinados a crianças e adolescentes no Município de Ribeirão Branco nos termos dos Artigos 90 e 91 da Lei Federal n.º 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como para revalidação e cancelamento dos mesmos.

## CAPÍTULO II – DOS PROGRAMAS DE PROTEÇÃO E SOCIEDUCATIVOS

**Art. 2º** Conforme disposição do artigo 90 da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, as entidades de atendimento governamentais e não governamentais são responsáveis pela manutenção das próprias unidades e pelo planejamento e execução de programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes, em regime de:

I. orientação e o apoio sociofamiliar;

II. apoio socio educativo em meio aberto;

III. *colocação familiar;*

IV. acolhimento institucional;

V. prestação de serviços à comunidade;

VI. liberdade assistida;

VII. semiliberdade;

VIII. *internação.*

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**
Rua: Capitão Elias Pereira, 1213 - Centro - CEP 18430-000
CNPJ: 35.513.021/0001-95
Fones: (15) 3553-1104 e (15) 99751-5545
E-mail: cmdca@ribeiraobranco.sp.gov.br

Parágrafo único: As entidades não governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no CMDCA/RB, o qual comunicará o registro ao Conselho Tutelar e às autoridades competentes.

## CAPÍTULO III – DA OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO E INSCRIÇÃO

### Seção I – Das Entidades não governamentais

**Art. 3º** As entidades de atendimento não governamentais que tenham por objetivo executar programas de proteção e socioeducativos a crianças e adolescentes, devem ser registradas no CMDCA/RB, assim como promover a inscrição de seu(s) programa(s), especificando o(s) regime(s) de atendimento conforme estabelece o artigo 2º desta Resolução.

**Art. 4º** São condições indispensáveis para a concessão de registro das entidades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes:

I. no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

II. CNPJ deverá estar no endereço da entidade onde ocorre as atividades e/ou em escritório administrativo que permita o acesso a fiscalização de orgões publicos e sociedade civil.

### SEÇÃO II - Das Entidades Governamentais

**Art. 5º** As entidades de atendimento governamentais que tenham por objetivo executar programas de proteção e socioeducativos a crianças e adolescentes, devem promover a inscrição de seu(s) programa(s), especificando o(s) regime(s) de atendimento conforme

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**
Rua: Capitão Elias Pereira, 1213 - Centro - CEP 18430-000
CNPJ: 35.513.021/0001-95
Fones: (15) 3553-1104 e (15) 99751-5545
E-mail: cmdca@ribeiraobranco.sp.gov.br

estabelece o artigo 2º desta Resolução.

## CAPÍTULO IV – DOS PROCEDIMENTOS DE REGISTRO E INSCRIÇÃO

### Seção I – Das Entidades não Governamentais

**Art. 7º** *Para a concessão inicial do registro e inscrição de seu (s) programa (s),* as entidades de atendimento não governamentais deverão protocolar seu requerimento junto à Secretaria do CMDCA/RB, através de formulário próprio, anexo a esta Resolução.

**Art. 8º** A(s) Entidade(s) deverá(ão) instruir o seu requerimento de concessão de registro inicial ou de inscrição de seu(s) programa(s) atendendo aos seguintes requisitos de ordem obrigatória, sob pena de indeferimento:

I. Ofício-requerimento, com informações básicas da entidade, assim como dados do representante legal;

II. plano de trabalho estruturado;

III. relatório de atividades do ano anterior;

IV. cópia do estatuto social e suas alterações registradas em cartório;

V. *cópia da última ata de eleição e posse que conste a direção atual da entidade* registrada em cartório;

VI. comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, contendo descrição de atividade econômica em consonância com a finalidade estatutária;

VII. Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros;

VIII. Certidões de antecedentes criminais de todos os seus colaboradores, as quais

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**
Rua: Capitão Elias Pereira, 1213 - Centro - CEP 18430-000
CNPJ: 35.513.021/0001-95
Fones: (15) 3553-1104 e (15) 99751-5545
E-mail: cmdca@ribeiraobranco.sp.gov.br

deverão ser atualizadas a cada 6 (seis) meses de todos profissionais contratados e/ou voluntários.

IX. Inscrição Municipal ou Alvará de funcionamento emitido pela auitoridade municipal competente;

X. Alvará Sanitário, quando necessário.

Parágrafo único. Os programas em que as atividades exigirem monitoramento e acompanhamento por profissional com nível técnico ou superior, o pedido deverá ser acompanhado de documento que comprove a diplomação ou registro no órgão de classe.

**Art. 9º.** A entidade que desenvolve programas, projetos ou serviços de profissionalização de adolescentes que tiver seu programa inscrito no CMDCA/RB terá prazo de 03 (três) meses, após o início de suas atividades, para apresentar relatório, contendo:

I. Relação de estabelecimentos que realizarão contratação de aprendizes;

II. ramo de atividade dos estabelecimentos;

III. curso profissionalizante oferecido e seu início e término;

IV. *número de aprendizes a serem contratados de acordo com a legislação vigente;*

V. relação nominal de aprendizes contratados.

§1º - A entidade que não cumprir o estabelecido neste artigo terá a inscrição do Programa de Aprendizagem suspensa por 60 (sessenta) dias até que apresente o relatório de início das atividades.

§2º - Vencido o prazo de suspensão, sem a apresentação de relatório, será cancelada a inscrição do Programa de Aprendizagem no CMDCA/RB.

§ 3º As irregularidades encontradas deverão ser comunicadas ao Ministério Público e à

5

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**
Rua: Capitão Elias Pereira, 1213 - Centro - CEP 18430-000
CNPJ: 35.513.021/0001-95
Fones: (15) 3553-1104 e (15) 99751-5545
E-mail: cmdca@ribeiraobranco.sp.gov.br

respectiva unidade descentralizada do Ministério do Trabalho e Emprego.

**SeçãoII – Das Entidades Governamentais**

**Art. 10º**. As entidades governamentais responsáveis pelo atendimento a crianças e adolescentes deverão proceder a inscrição de seus programas e serviços, especificando os regimes de atendimento, definidos no artigo 2º desta Resolução.

**Art. 11º** Para a concessão inicial da inscrição do seu(s) programa(s), a organização governamental deverá protocolar junto à Secretaria do CMDCA/RB os documentos arrolados a seguir:

I. Ofício-requerimento, dirigido à Presidência do CMDCA/RB, informando:

a) *Plano de trabalho estruturado;*

b) comprovação da representação legal e/ou (nomeação) do gestor do programa governamental, bem como do responsável técnico e cópia do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

**CAPÍTULO V – DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

**Art. 12** O pedido de registro e inscrição deverá ser protocolado junto ao CMDCA/RB, que autuará e dará andamento ao processo de acordo com as normas internas.

**Art.13.** O pedido de registro e inscrição terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para tramitação até a preciação do colegiado, contados da data de protocolo da documentação.

**Art.14.** Compete à Comissão Especial Designada para este fim, realizar visita à entidade

6

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**
Rua: Capitão Elias Pereira, 1213 - Centro - CEP 18430-000
CNPJ: 35.513.021/0001-95
Fones: (15) 3553-1104 e (15) 99751-5545
E-mail: cmdca@ribeiraobranco.sp.gov.br

*ou programa, projeto ou serviço que pretende se registrar ou inscrever no Conselho e elaborar Parecer sobre o pedido, o qual deverá ser apreciado pelo Plenário do* CMDCA/RB.

**§1º** Quando se tratar de entidade de cunho profissional, protocolado o pedido, o CMDCA/RB, pedirá se entender necessário, à unidade descentralizada do Ministério do Trabalho Emprego, para que faça a visita técnica à Entidade solicitante, ou no local onde serão desenvolvidas as atividades da Entidade, emitindo parecer ao CMDCA/RB.

**§ 2º** Em relação às entidades que desenvolvem programas, projetos ou serviços de aprendizagem deve ser observado se o plano de trabalho e toda a documentação apresentada estão em conformidade com a legislação em vigor, em especial, quanto ao ECA, à Lei10.097/2000 e esta Resolução.

**Art.15.** Para renovação do registro, o CMDCA/RB reavaliará os Serviços e Programas em execução, no máximo, a cada 02 (dois) anos e o seu monitoramento seguirá as orientações do artigo 90, §3º, do ECA, em especial no que tange à apresentação de Atestado de Qualidade e Eficiência da entidade.

**Art. 16.** Cabe ao CMDCA/RB manter atualizado banco de dados, acerca de cadastro de entidades, programas, projetos ou serviços contendo a identificação da entidade, na qual devem constar as seguintes informações básicas: nome, endereço, CNPJ e sua natureza jurídica.

## CAPÍTULO VI - DO INDEFERIMENTO, SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DE REGISTRO

### Seção I – Do Indeferimento

**Art.17.** *Será indeferido, após análise da Comissão Especial designada e por deliberação do* CMDCA/RB, o registro ou inscrição à entidade ou programa que:

7

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**
Rua: Capitão Elias Pereira, 1213 - Centro - CEP 18430-000
CNPJ: 35.513.021/0001-95
Fones: (15) 3553-1104 e (15) 99751-5545
E-mail: cmdca@ribeiraobranco.sp.gov.br

I. Não ofereça instalações físicas em condições adequadas e de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, para aquelas instituições que desenvolvem programas, projetos ou serviços de atendimento direto;

II. não apresente plano de trabalho compatível com os princípios do ECA;

III. esteja irregularmente constituída;

IV. *tenha em seus quadros pessoas inidôneas;*

V. não cumprir os requisitos estabelecidos nesta Resolução.

**Seção I – Da Suspensão**

**Art. 18.** Em caso de irregularidades em entidades ou programas, será suspenso o registro e inscrição.

**§1º** No caso de irregularidades detectadas em entidades será concedido um prazo de 30 (trinta) dias para que a instituição proceda à regularização do atendimento ou apresente as justificativas cabíveis.

**§2º** Em se tratando de irregularidades em programas, projetos ou serviços, será concedido um prazo de 30 (trinta) dias para que as irregularidades sejam sanadas ou apresente as justificativas cabíveis.

**§3º** A suspensão do Registro cessará quando a irregularidade que a motivou for considerada sanada, após análise da Comissão Especial Designada e por deliberação do CMDCA/RB.

8

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**
Rua: Capitão Elias Pereira, 1213 - Centro - CEP 18430-000
CNPJ: 35.513.021/0001-95
Fones: (15) 3553-1104 e (15) 99751-5545
E-mail: cmdca@ribeiraobranco.sp.gov.br

**Seção III - Do Cancelamento**

**Art.19.** O registro ou Inscrição será cancelado quando a entidade:

I. Deixar de atender à exigência que motivou a suspensão;

II. *quando for comunicada a sua extinção;*

III. apresentar irregularidade que extrapole a penalidade de suspensão.

**Art. 20.** Quando o registro ou inscrição for indeferido, suspenso ou cancelado, o CMDCA/RB fará comunicação à entidade, ao Ministério Público, à Autoridade Judiciária e ao Conselho Tutelar.

**CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 21**. À Entidade que for concedido registro será fornecido o certificado de inscrição, emitido pelo CMDCA/RB e de acordo coma categoria em que for inscrita.

**Art. 22.** Os atos de concessão, indeferimento, suspensão ou cancelamento do Registro e cadastro serão publicados por meio de resolução no Diário Oficial do Município e no Site da CMDCA/RB.

**Art. 23.** O Conselho Tutelar e a Autoridade Judiciária serão comunicados através de ofício sobre a concessão dos registros que trata essa Resolução

**Art. 24.** As entidades governamentais e não governamentais que já executam programas, projetos ou serviços de atendimento direto, de aprendizagem e educação profissional terão o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da deliberação do CMDCA/RB, para procederem a inscrição de seus programas, projetos ou serviços.

9

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**
Rua: Capitão Elias Pereira, 1213 - Centro - CEP 18430-000
CNPJ: 35.513.021/0001-95
Fones: (15) 3553-1104 e (15) 99751-5545
E-mail: cmdca@ribeiraobranco.sp.gov.br

**Art. 25.** *Das decisões proferidas nos procedimentos previstos nesta resolução caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10(dez) dias, ao CMDCA, o qual decidirá em decisão* fundamentada de modo colegiado.

**§1º** A apreciação do pedido de reconsideração será inserida na pauta da próxima reunião do CMDCA após o protocolo do pedido.

**§2º** Após apreciação do pedido de reconsideração pelo colegiado, o CMDCA emitirá decisão fundamentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 26.** Os casos omissos nesta Resolução serão apresentados e apreciados pelo colegiado do CMDCA, que emitirá parecer e/ou decisão de modo fundamentado.

**Art. 25.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

*Ribeirão Branco, 03 de agosto de 2026.*

**EDNA APARECIDA DA SILVA**
Presidente do CMDCA de Riberão Branco

10